# PROJETO DE LEI Nº ___/2025.

**INSTITUI O SELO MUNICIPAL "PEIXE DE MACAÉ" PARA CERTIFICAÇÃO E VALORIZAÇÃO DA PRODUÇÃO PESQUEIRA LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ DELIBERA:

**Art. 1º.** Fica instituído o Selo Municipal "Peixe de Macaé", destinado a certificar e identificar o pescado capturado por pescadores artesanais ou por embarcações devidamente registradas no Município de Macaé, bem como sua comercialização por estabelecimentos que promovam a gastronomia local.

**Art. 2º.** O Selo "Peixe de Macaé" será concedido pelo órgão municipal competente, mediante comprovação dos seguintes critérios:

I – Origem local do pescado;
II – Boas práticas de manipulação, higiene e rastreabilidade;
III – Conformidade sanitária e condições adequadas de armazenagem;
IV – Práticas de sustentabilidade da atividade pesqueira;
V – Atendimento aos requisitos estabelecidos em regulamento específico.

**Art. 3º.** Poderão utilizar o Selo Municipal "Peixe de Macaé":

I – Pescadores artesanais atuantes no município;
II – Embarcações devidamente registradas ou cadastradas na municipalidade;
III – Peixarias, restaurantes, mercados, feiras e demais estabelecimentos que utilizem, comercializem ou promovam o pescado local.

**Art. 4º.** O Poder Executivo poderá, observado o planejamento orçamentário e administrativo, promover campanhas de divulgação, programas educativos, festivais, ações de marketing e demais eventos voltados à valorização do pescado macaense, da pesca artesanal e da gastronomia local.

**Art. 5º.** O Selo "Peixe de Macaé" terá validade mínima de **2 (dois) anos**, podendo ser renovado por igual período, desde que comprovada a manutenção

dos critérios estabelecidos no regulamento.

**Art. 6º.** A utilização, a renovação, a fiscalização e a eventual perda do Selo "Peixe de Macaé" serão disciplinadas em regulamento próprio, a ser editado pelo Poder Executivo.

**Parágrafo único.** O regulamento disporá sobre os procedimentos administrativos necessários, penalidades, boas práticas exigidas, parâmetros técnicos e forma adequada de utilização e divulgação do selo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de novembro de 2025.

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**
VEREADOR – CIDADANIA

## JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Selo Municipal "Peixe de Macaé", com o objetivo de valorizar a pesca artesanal, promover o consumo responsável do pescado local, fortalecer a identidade gastronômica macaense e incentivar o desenvolvimento econômico da cadeia produtiva da pesca.

A certificação permitirá ao consumidor identificar a origem do pescado, garantindo qualidade, procedência e boas práticas sanitárias, além de impulsionar a economia local por meio do fortalecimento de pescadores, embarcações e estabelecimentos comerciais.

A iniciativa encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que assegura ao Município competência para legislar sobre assuntos de interesse local e para promover políticas de desenvolvimento econômico, cultural e turístico.

Programas semelhantes já são adotados em cidades de tradição pesqueira, como Laguna (SC), Itajaí (SC), Paraty (RJ) e Arraial do Cabo (RJ), obtendo resultados expressivos na valorização da atividade artesanal e na promoção da economia local.

Em Macaé, cidade com forte identidade marítima, história pesqueira e vocação gastronômica, o selo municipal permitirá:

- fortalecimento da pesca artesanal;
- valorização da produção local;
- apoio ao turismo gastronômico;
- estímulo à geração de renda e empregos;
- promoção da segurança alimentar;
- reforço à identidade cultural macaense.

Diante da relevância da matéria e do impacto social e econômico que representa para o Município, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação deste Projeto de Lei.

**NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA**
VEREADOR – CIDADANIA